



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

OFÍCIO - 2297601 - CORREG

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos D'Agostini Junior
Presidente da Subseção de Francisco Beltrão da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná
Rua Curitiba nº 2.306, Centro, Francisco Beltrão/PR

Assunto: Correição Ordinária na Subseção Judiciária de Francisco Beltrão

Excelentíssimo Senhor:

Por intermédio do presente ofício, comunico a Vossa Excelência que, em razão da visita do Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, à sede desta Subseção de Francisco Beltrão da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná, durante a correição ordinária realizada no dia 15 de outubro do corrente ano, no relatório correicional, levado ao conhecimento do Conselho de Administração desta Corte na sessão de 27 de outubro de 2014, houve deliberação neste sentido:

5. REUNIÕES EXTERNAS

(...) No período vespertino do dia 15, em visita à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Francisco Beltrão, o Corregedor Regional foi recebido por uma comitiva da classe, representada pelo seu Presidente, Dr. Luiz Carlos D'Agostini Junior, tendo a temática do encontro quase que exclusivamente versado sobre as perícias médicas judiciais. Houve, a propósito, extensa e aprofundada queixa da impropriedade técnica dos exames, o que contou, inclusive, com o franqueamento de diversos exemplares de laudos reveladores de inaptidão dos peritos nomeados. Observaram os advogados presentes, especialistas em matéria previdenciária, que os laudos são tendenciosos no sentido de não reconhecer incapacidade, são realizados em tempo insuficiente para qualquer análise mais acurada do periciando. Sugerem que seja oportunizada a presença do Advogado na sala de perícia e discutida com os juízes previdenciários a substituição de alguns peritos, que não apresentam laudos de incapacidade, seja qual for o estado do periciando, bem assim a melhor capacitação destes. Pediram os advogados um relatório das tendências registradas nas perícias realizadas, que alegam ser superior a 70% pró-INSS. Foram discutidos outros assuntos e feito o registro da boa relação que os Advogados tem com juízes e servidores, não havendo qualquer reclamação quanto ao atendimento e serviços prestados.

(...)

6.3. 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão

6.3.1. Relatório de observações

(...)

A direção de secretaria relatou a ocorrência de queixas da Ordem dos Advogados do Brasil no atinente à rigidez dos *experts* e à objetividade do laudo eletrônico. Fruto do reclamo, destacou a

realização de um acompanhamento por 12 meses dos exames periciais (atualmente defasado em 6 meses), tendo-se apurado um percentual de 60% de laudos pró-INSS. Em decorrência, ampliaram o número de peritos para 8 profissionais médicos, todos atendendo no prédio da Justiça Federal. Quanto à adoção do laudo eletrônico, diante da premente saída da Juíza Substituta, aguarda-se a chegada do novo Magistrado Titular para o encaminhamento da questão.

(...)

6.3.3. Conclusões da Unidade Judiciária correicionada

(..) Preocupantes apresentaram-se, apenas, os relatos uníssonos da classe advocatícia de parcialidade de alguns peritos - se não da maioria -, mormente quando, dentre os exemplares de laudos alcançados pelos causídicos, observou-se um caso de paraplegia com amputação dos membros inferiores e escaras e lombalgia crônica classificado como não incapacitante e outro de verificação tão somente da data do início da incapacidade em que o *expert* concluiu capacidade, mesmo já havendo reconhecimento contrário pelo próprio INSS. A situação está a reclamar urgente e pronta retomada do monitoramento anteriormente desenvolvido pela Unidade acerca dos exames periciais, com eventuais descredenciamentos dos profissionais médicos que apresentarem tendência de favorecimento a uma ou outra parte.

Diante de tais considerações, foi recomendado à **2ª Vara Federal de Francisco Beltrão** que *seja retomado o monitoramento, através de planilha, dos resultados dos exames periciais, individualizados por profissional médico, sendo tomadas as adequadas providências na hipótese de constatação de possível parcialidade; tal planilha, após o decurso de 120 da ciência do presente Relatório pelo Conselho de Administração, deverá ser encaminhada a esta Corregedoria Regional para análise, bem como encaminhe a esta Corregedoria cópias dos dez (10) últimos laudos médicos periciais realizados nos processos da Vara em matéria previdenciária, de cada perito em atividade, no prazo de 15 (quinze) dias.*

Em resposta, instrumentalizada através do Ofício nº 2263328, o MM. Juiz Federal Eduardo Correia da Silva encaminhou a esta Corregedoria Regional, em 17 de novembro de 2014, cópias dos últimos dez laudos médicos periciais realizados nos processos em andamento na 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão, firmados pelos peritos André de Carvalho Affonso; Clair Azzolini; Eduardo Alberton Benvenuti; Gerson Luiz Weissheimer; João Eduardo Schacker; José Roberto Ferreira Gerber; Marcelo Luiz Kureski; Rodrigo Domingues Uchoa; Carla Patrícia Alves de Souza e Waldemar Geteski Junior, os quais estão sendo devidamente analisados.

Sem mais, colho ensejo para reafirmar protestos de acendrado apreço.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Brum Vaz, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 09/12/2014, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2297601** e o código CRC **DFEF1940**.